



# Lendo & Refletindo

34ª EDIÇÃO, ano VIII- 2024

# DIREITOS HUMANOS

A gente não quer só comida  
A gente quer comida, diversão e arte ...  
A gente quer saída para qualquer parte...  
A gente quer a vida como a vida quer  
Titãs. Comida (2008)

**Paulo César Carbonari**


Os direitos humanos são bens comuns necessários ao bem-viver da humanidade. São construção histórica. Têm fontes em várias culturas e sociedades. São conquistas das lutas feitas por quem sofre violências e violações.

Mas esta não é uma compreensão única. Há várias outras formas de entender os direitos humanos. Aliás, os direitos humanos estão em disputa. A disputa está no campo das concepções, mas também no campo da realização, dos caminhos para a sua efetivação. Nos últimos anos, então, ainda mais, considerando o grau de conflito e de disseminação de desinformação e propagação de ódio.

A construção de subsídios para colaborar na compreensão desta controvérsia e, acima de tudo, para colaborar na construção de posicionamentos que promovam a vida é o objetivo desta contribuição.



# Contextualização





A discussão sobre o que é a humanidade é muito antiga. Levou à pergunta sobre se são humanos aqueles que são diferentes. Pior, levou a processos de subjugação dos diferentes. Assim se fez ao longo de milênios.

A modernidade não só trouxe a emancipação. Ela também manteve e expandiu opressões. Manteve a subjugação das mulheres (que não foram reconhecidas na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão na França pós-revolucionária). Instalou o empreendimento colonial com o extermínio dos indígenas. Tornou a escravização de africanas e africanos o núcleo do processo colonial. Inaugurou a exploração de classe. E não só. Por séculos, as pessoas com deficiência foram tidas por maldição. As crianças subjugadas a seu pai. Os idosos imprestáveis. A história da humanidade é também a história da não inclusão de todos os seres humanos na humanidade.

Nos dias de hoje é a luta para que todas as mortes sejam passíveis de luto. Para que nenhuma vida seja matável. Para que jovens negros periféricos, povos indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais, mulheres, negros e negras, LGBTQIAPN+, pessoas com deficiência, crianças e adolescentes, idosos e idosas, trabalhadoras e trabalhadores, não sigam submetidos a processos de desumanização e que sejam tratados e tratadas como e com humanidade.

O enfrentamento das desigualdades que deixa a imensa maioria da humanidade impedida de satisfazer suas necessidades vitais.





O enfrentamento da destruição ambiental que afoga e queima vidas. A superação das discriminações que escolhe seletivamente a quem deixar ou fazer morrer. As violências que matam e encarceram em massa. Haja agenda para afirmar as ações de promoção da vida, da vida em abundância, para todas as pessoas e, particularmente para aquelas mais atacadas e violadas, vitimizadas. Este é o grande desafio para os direitos humanos ao longo da história e, ainda mais, nos dias atuais.

A luta para que o “resto” seja parte da promessa. A luta para superar todas as explorações, as discriminações, as opressões também perpassa a história e se revela a luta para “recuperar o quanto de humanidade já tivermos perdido”, como diz Ernesto Sábató, em *Antes del fin* (1998). Esta é a luta que alimenta os direitos humanos.

É em nome de todos e todas de quem a humanidade foi e segue sendo desumanizada que “ainda assim eu me levanto”, como diz Maya Angelou (1978). É em seu nome que vale a luta pelos direitos humanos.

A injustiça em qualquer lugar é uma ameaça à justiça em todo lugar”.

- Martin Luther King Jr -



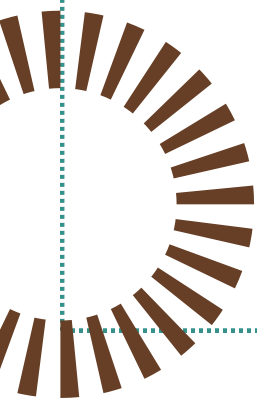
# Aprofundamento e concepções

São muitas as concepções de direitos humanos e elas foram sendo construídas historicamente. Nos primeiros anos da Organização das Nações Unidas (ONU), em 10 de dezembro de 1948, os direitos humanos foram proclamados como uma Declaração Universal dos Direitos Humanos, sua afirmação e sua efetivação vêm de muito antes e prossegue nas décadas seguintes.

A configuração dos direitos humanos em atos internacionais (declarações, tratados, convenções, pactos, resoluções) produzidos por organismos internacionais globais e regionais é, com certeza, avanço significativo, assim como sua incorporação aos ordenamentos jurídicos nacionais (particularmente às Constituições). Mas, a dimensão jurídica é uma delas que, junto com as dimensões ética, política, pedagógica, social, constituem a complexidade dos direitos humanos.

O pensamento *conservador*, que em geral se diz contrário aos direitos humanos, produziu uma compreensão naturalista dos direitos humanos. Esta concepção entende que são direitos humanos somente aqueles direitos naturais, aqueles direitos que conformam o que caracteriza a “natureza humana”, preferencialmente aquela que foi “obra de um criador”, feita para todo o sempre, imutável. Há, portanto, uma ordem natural a ser conservada e toda a lei legítima é aquela que serve para isso. O direito deve também prever punições bastante severas para quem dela se afastar ou contra ela atentar. Por isso, o essencial é que os direitos humanos sirvam para preservar a “lei e a ordem”. No fundo, primeiro vêm os deveres e somente quem os cumpre pode exigir direitos.

Esta compreensão defende que “direitos humanos são somente para humanos direitos” ou que “direitos humanos não são para bandidos” – na versão popularizada no Brasil, diz isso por uma expressão invertida: “os direitos humanos só protegem bandidos e não os homens de bem”. No fundo, parte de uma cisão entre “os bons e os maus”, entre “os de bem e os do mal”, entre “os humanos e os não-humanos”, entre “os humanos direitos e os humanos tortos”... e elege aos que não estão do lado do bem, dos bons, dos humanos, dos humanos direitos, como inimigos a serem eliminados. Isso explica o “ódio aos diferentes”.




As posições *liberais*, e são muitas as variações entre elas, em geral defendem que os direitos humanos são garantia das liberdades fundamentais. Elas se baseiam numa noção forte de indivíduo. É em nome da liberdade que os indivíduos se associam, criam e se submetem a determinadas regras de convivência. A proteção das liberdades individuais é a função central dos direitos humanos. A expressão mais forte da liberdade é a propriedade, a propriedade privada. Assim que, os direitos humanos são, no fundo, direitos de proprietários que se apropriam privadamente (individualmente) dos bens necessários à vida. Para a garantia das liberdades individuais, defendem a igualdade formal de todos ante a lei, a representação pela vontade da maioria, a propriedade privada e a distinção entre o público e o privado.

As versões mais disseminadas na atualidade e que se orientam pelas posições liberais são conhecidas como *neoliberais*. Sua característica central é reforçar ainda mais o indivíduo, chegando quase à negação da sociedade por entendê-la como impedimento à afirmação das liberdades individuais. Neste sentido, defende o máximo de desregulação dos direitos, particularmente das proteções sociais, e advoga a livre iniciativa concorrencial ao extremo. Emerge a figura do “empreendedor de si” e da empresa como o modelo de organização. Os direitos aceitos são aqueles que não “atrapalham” as liberdades de empreender dos indivíduos e são resultado do “fazer por merecer”, o que caracteriza o que se chama de “meritocracia”. Na prática, os “direitos” passam a ser realizáveis para quem tem “poder de compra”, rompendo totalmente com qualquer possibilidade de direitos humanos para todas e todos e no máximo aceitando políticas focalizadas e voltadas para “os vulneráveis”.

As concepções *positivistas* de direitos humanos defendem que os direitos humanos são somente aqueles que estão inscritos em códigos e legislações e que têm força vinculativa. Quanto mais estiverem expressos na “letra da lei”, melhor. Há pouca margem de interpretação. E ela ocorre com o máximo de precisão na definição do objeto dos direitos, de quem pode demandá-los e quem pode ser demandado ou a quem cabe o dever de garanti-los. Note-se que praticamente restringe os direitos ao universo jurídico. Nele, inclusive, faz-se uma enfática distinção entre os direitos humanos e os direitos fundamentais. Na verdade, os direitos humanos são possibilidades de natureza moral que somente têm efetividade e validade se puderem ser traduzidos em direitos fundamentais inscritos expressamente em normativas jurídicas.





A consequência desta concepção de direitos humanos é que há um ganho por exigir a forma vinculativa por meio de normas jurídicas para os direitos humanos. Sua fraqueza está em desconsiderar outras dimensões, além da jurídica, para os direitos humanos. Se, pelo fato de não serem bem formulados juridicamente e por não serem “vinculativos”, ficarem fragilizados como “*soft law*” (“quase direito”), por outro lado, ao serem reduzidos, ficam inviabilizados como luta política e como processos mais amplos.

As concepções *histórico-críticas e populares* dos direitos humanos os entendem como construção histórica situada nas contradições e nas condições da realidade social e política. São fruto das lutas dos “sem direitos”, que se organizam e fazem processos legítimos que exigem direitos e que denunciam violações. Estas concepções defendem que os direitos humanos afirmam que as liberdades realizadas na efetividade das condições sociais, econômicas, políticas e culturais igualitárias que viabilizem que todas as pessoas satisfaçam suas necessidades e desenvolvam suas capacidades. Os direitos humanos não são vinculados à natureza humana, mas são construção histórica como luta pela afirmação da dignidade e o enfrentamento de todas as formas de desumanização. Ou seja, a realização dos direitos humanos exige a efetivação da dignidade como experiência concreta, cotidiana, na vida de cada uma e de todas as pessoas. Neste sentido, defende que a universalidade dos direitos humanos é constituída pela diversidade da humanidade, de modo que sua efetivação haverá de ser “pluriversal”.

Nestas concepções, o estabelecimento dos direitos humanos em instrumentos normativos (legais e jurídicos) é sempre necessário, mas é também insuficiente porque o mesmo direito, que pode ser emancipatório, ao regular, pode se tornar um mecanismo opressivo. Assim, a luta pelo direito é a luta para transformar os instrumentos normativos em recursos emancipatórios. Há uma luta necessária para transformar as institucionalidades para que sejam protetoras dos direitos humanos, entendendo que sua constituição não foi feita para tal. Por isso, há sempre um investimento principal no “empotenciamento”, no fortalecimento das “potências” populares, para ir transformando as “potestas”, as instituições, em garantidoras, promotoras e protetoras dos direitos humanos. A força dos direitos humanos está em animar a organização popular na luta pelos direitos e para transformar institucionalidades não emancipatórias.

Os direitos humanos existem para fazer frente a todas as formas de violação da humanidade e porque os seres humanos são/querem ser sujeitos de direitos. Isso significa dizer que não aceitam ser “tutelados” e que querem afirmar a dignidade de todas e de cada uma das pessoas como “valor próprio”, sempre construído em relação, em comunhão, com outros/as humanos/as e com o ambiente natural.

Os direitos humanos são realizados quando é efetivamente garantido o acesso e usufruto aos bens (materiais, simbólicos e espirituais) necessários ao bem-viver, a participação direta nos processos de sua definição e na constituição dos meios de sua realização junto com o reconhecimento das diversidades, de modo que cada pessoa seja como quer ser, contanto que seu querer venha a prejudicar a outrem.

Assim, os direitos humanos não são realizados nem por representação e nem por procuração, mas pela efetivação na vida de cada uma e de todas as pessoas como vida em abundância.

As concepções apresentadas não esgotam a diversidade dos modos de compreensão dos direitos humanos. Servem de indicativo para perceber que este é um tema em aberto e que a promoção do debate democrático é essencial para os direitos humanos.

# Características e dimensões

A II Conferência Mundial de Direitos Humanos afirmou que: “Todos os direitos humanos são universais, indivisíveis e interdependentes e estão relacionados entre si. A comunidade internacional deve tratar os direitos humanos de forma global e de maneira justa e equitativa, em pé de igualdade, dando a todos o mesmo peso” (ONU, Declaração e Programa de Ação de Viena, 1993, § 5º). O que estas características significam?

A *universalidade* dos direitos humanos reconhece os direitos humanos de e para cada uma e todas as pessoas, considerando-as na sua diversidade. O reconhecimento da universalidade dos direitos enfrenta posturas excludentes e discriminatórias. A universalidade dos direitos humanos é uma construção que parte do reconhecimento da dignidade de cada pessoa, de sua singularidade, que é única, do reconhecimento de que as pessoas se fazem de diferentes formas em diversas particularidades, mas que também têm aspirações comuns e desejam a igualdade como conquista.

A *indivisibilidade* dos direitos humanos requer superar posições geracionais, evolucionistas e anistóricas e a recusa a todo tipo de posição que afirma haver direitos de primeira e direitos de segunda ordem. Todos os direitos humanos: os civis e políticos; os econômicos, sociais e culturais; os de solidariedade, entre outros, formam, juntos, um todo indivisível, o conjunto dos direitos humanos.

A *interdependência* dos direitos humanos complementa as características anteriores para dizer que a realização de um direito exige a realização dos outros direitos. Todos os direitos precisam ser realizados, mesmo que nem sempre de uma única vez, mas sempre de tal forma a não admitir retrocessos. Eles são a base que não pode ser ultrapassada e nem secundarizada nas relações interpessoais, na efetivação de políticas públicas, nas decisões judiciais, na atividade econômica, nas práticas culturais e educativas.

Além dessas características é importante defender sua historicidade, irrenunciabilidade, imprescritibilidade, exigibilidade e justiciabilidade.

A *historicidade* afirma que os direitos humanos não são absolutos, imodificáveis, mas que estão sempre sendo complementados, ampliados e aprofundados através das várias lutas por direitos. Mas, que também podem ser atacados para serem restringidos. Por isso, em disputa no processo histórico.

A *irrenunciabilidade* dos direitos humanos se baseia na compreensão de que não são concedidos por um terceiro (o Estado, por exemplo), são próprios. Dessa forma, ninguém deles pode abrir mão e nem eles podem ser retirados de forma unilateral por

quem quer que seja. Os direitos humanos não estão disponíveis para que se possa escolher realizá-los ou não: devem ser realizados.

A *imprescritibilidade* afirma que os direitos humanos são valores construídos historicamente, mas podem ser exigidos a qualquer tempo, assim como a reparação das violações e crimes contra eles. Esta característica ajuda a proteger as pessoas contra o arbítrio dos violadores, visto que, cessadas as circunstâncias de maior cerceamento dos direitos, as vítimas, que estavam impedidas de promover ações para proteger seus direitos, podem exigir reparação.

A *exigibilidade* reconhece que cada pessoa pode cobrar a realização de condições para a efetivação dos direitos humanos. Sugere que as pessoas podem se organizar, inclusive e especialmente de forma coletiva, para realizar mobilizações e pressões sobre governos e agentes públicos a fim de cobrar a proteção e a promoção dos direitos humanos e a reparação das violações.

A *justiciabilidade* dos direitos humanos reconhece que os direitos humanos podem ser demandados ao Poder Judiciário sempre que não forem realizados ou houver violação. Exigir justiça em sentido de justiciabilidade é uma das principais lutas pelos direitos humanos.

Ainda que todos os direitos humanos sejam um conjunto indivisível, há diferentes tipos de direitos. Mas, reconhecer diferentes direitos não é sinônimo de classificação ou de hierarquização entre eles. Por isso falamos de dimensões dos direitos humanos.

*Direitos Civis e Políticos* são aqueles que tratam das garantias e liberdades fundamentais. Os direitos civis são, entre outros: o direito à igualdade diante da lei; a um julgamento justo; de ir e vir; à liberdade de opinião, pensamento e religião. Os direitos políticos, entre outros, são: o direito à liberdade de reunião; liberdade de associação; à participação na vida política. São direitos de cada pessoa sempre exercidos na convivência e em relação com as demais pessoas.

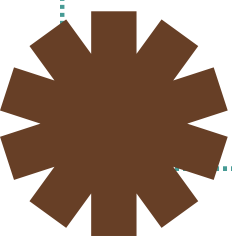
*Direitos Econômicos, Sociais e Culturais* são aqueles direitos garantidos em condições coletivas e estruturais. Os direitos econômicos são, entre outros: o direito à propriedade, o direito a alimentar-se, ao trabalho e os direitos do trabalhador e da trabalhadora. Os direitos sociais são, entre outros, relativos à seguridade social; à moradia e à cidade; o direito à saúde; à família, à maternidade e à infância. Os direitos culturais são, entre outros, aqueles relativos à educação; à participação da vida cultural e científica; ao respeito à diversidade cultural.

*Direitos Coletivos e de Solidariedade* são conhecidos como direitos coletivos, transindividuais, difusos ou de solidariedade. Formam aquele conjunto de direitos que, entre outros, dizem respeito à garantia de um meio ambiente social e natural na perspectiva da proteção e preservação e da recuperação das condições pelo uso sustentável dos recursos naturais; ao desenvolvimento; à paz; à autodeterminação dos povos. Também incluem os direitos à proteção de grupos e segmentos que precisam de proteção específica e especial (indígenas, quilombolas, mulheres, crianças, pessoas com deficiência, idosos, entre outros).

A construção de novos direitos segue em processo. Neste sentido estão os direitos bioéticos, os direitos advindos da tecnologia da informação e da comunicação, os direitos da natureza e da terra (*pachamama*), os direitos dos animais, entre muitos outros.

Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.

- Artigo 1, Declaração Universal dos Direitos Humanos -



# **Responsabilidade com os Direitos Humanos**

Os direitos humanos geram responsabilidades concretas e elas são diversas e endereçadas a diferentes agentes. À pergunta: a quem cabe reconhecer e respeitar os direitos humanos?, a resposta é: a todas as pessoas cabe reconhecer e respeitar os direitos humanos. Isso não por razões egoístas, para que seus próprios direitos sejam reconhecidos e respeitados, mas exatamente por compromissos coletivos, afinal os direitos são comuns, e os direitos de um/a são exatamente os mesmos direitos de todos os outros e todas as outras.

A uma pessoa individualmente cabe reconhecer o/a outro/a ser humano como sujeito de direitos, não agredindo e nem discriminando e, acima de tudo, respeitando-o/a em sua dignidade. Por isso, os direitos humanos são compromisso de cada pessoa.

As organizações e movimentos sociais são agentes fundamentais na luta por direitos humanos. Eles ajudam a criar novos direitos e também para fazer com que aqueles que foram institucionalizados sejam realizados. Mais, que as violações sejam denunciadas, as vítimas reparadas e sejam estabelecidos mecanismos para evitar novas violações. As organizações têm contribuição chave para vigiar, controlar, monitorar, para que ninguém viole os direitos. Acima de tudo, são agentes para propor alternativas para avançar na efetivação dos direitos.

O poder público, o Estado, é agente de garantia, promoção, proteção e realização dos direitos humanos de todas as pessoas e de reparação das violações. A institucionalidade justa é aquela que tem nos direitos humanos não um recurso a mais, mas conteúdo e método central de ação. As políticas públicas, as legislações, os julgamentos, enfim, ao conjunto da ação do Estado, em todas as suas esferas administrativas e poderes, é exigido respeito e a ação realizadora dos direitos humanos. A ação democrática e com a mais ampla participação popular é essencial para a efetivação dos direitos humanos.

As empresas, corporações e grupos privados não podem transformar sua vocação para o lucro e a apropriação privada dos bens públicos em instrumentos de violação dos direitos humanos: não estão dispensados dos compromissos com os direitos humanos. Garantir a responsabilidade das empresas com direitos humanos é fundamental numa sociedade na qual grandes corporações têm mais poder que muitos Estados.



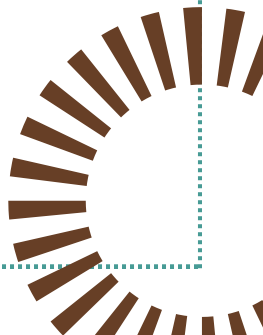
As empresas, corporações e grupos privados não podem transformar sua vocação para o lucro e a apropriação privada dos bens públicos em instrumentos de violação dos direitos humanos: não estão dispensados dos compromissos com os direitos humanos. Garantir a responsabilidade das empresas com direitos humanos é fundamental numa sociedade na qual grandes corporações têm mais poder que muitos Estados.

A comunidade internacional e as organizações multilaterais têm responsabilidade com direitos humanos. A promoção da paz e de relações internacionais justas, a superação de colonialismos e de imperialismos são fundamentais para que os povos tenham condições de se organizar e viver com direitos humanos.

Assim, os diversos agentes têm responsabilidades diferentes e complementares com os direitos humanos. Noutro sentido, nenhuma pessoa, nenhuma instituição, organização ou agente econômico têm direito de violar os direitos humanos: não estão disponíveis para serem violados. Pelo contrário, são parte da ação comum, para serem realizados com e para todas e cada uma das pessoas.

*Ninguém nasce odiando outra pessoa pela cor de sua pele, por sua origem ou ainda por sua religião. Para odiar, as pessoas precisam aprender, e, se podem aprender a odiar, podem ser ensinadas a amar.”*

*Nelson Mandela*



# Considerações finais

Uma sociedade será mais justa e humanizada se não se dispensar de acolher em sua dinâmica cotidiana a luta pelos direitos humanos. Não basta aceitar os protocolos e o rol dos direitos institucionalizados. Isso é o mínimo.

É necessário, acima de tudo, garantir que o processo de criação dos direitos. Ora, se a humanidade está inconclusa e em permanente processo de efetivação de seu inacabamento, também os direitos, estão em permanente construção.

Criar anteparos e medidas que impeçam retrocessos e violações, junto com dinâmicas de reparação e que impeçam novas violações é também fundamental para que esta luta seja de humanização.

Sigamos em luta, para criar cada vez mais e melhores “mundos nos quais caibam todos e os diversos mundos”, “direitos nos quais caibam todos e os diversos direitos”, “humanidade na qual caibam todos e os diversos humanos, todas e as diversas humanidades”.



# Referências

CARBONARI, Paulo César. *Direitos humanos: tudo a ver com a nossa vida!* 3. ed. Rev Passo Fundo: CDHPF, Saluz, 2020. Disponível em <https://cdhpf.org.br/wp-content/uploads/2017/01/SUBSIDIO-1-DH-Tudo-a-Ver-com-Nossa-Vida.pdf>

CESE. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. 9. ed. Salvador: CESE, 2018. Disponível em: [www.cese.org.br/wp-content/uploads/2020/12/CESE-direitosHumanos\\_2018-FINAL-WEB\\_pagsEspelhadas.pdf](http://www.cese.org.br/wp-content/uploads/2020/12/CESE-direitosHumanos_2018-FINAL-WEB_pagsEspelhadas.pdf)

HERRERA FLORES, Joaquin. *A (re)invenção dos direitos humanos*. Trad. C. R. D. Garcia et al. Florianópolis: Fundação Boiteux; IDHID, 2009.

## Audiovisuais

ANISTIA INTERNACIONAL (com Fernanda Montenegro e Chico Buarque). *Manifestação*. 70 Anos da DUDH, 2018. Disponível em [www.youtube.com/watch?v=hISHrW79sQQ](http://www.youtube.com/watch?v=hISHrW79sQQ)

INSTITUTO ENSAIO ABERTO (com o Instituto Joaquín Herrera Flores). *A Utopia dos Direitos Humanos*. Documentário Completo, 2020. Disponível em [www.youtube.com/watch?v=YzRIVCMYKxg](http://www.youtube.com/watch?v=YzRIVCMYKxg)

MNDH. *Todas as Vidas Valem*, 2020. Disponível em [www.youtube.com/watch?v=CfKAEqlgmz4](http://www.youtube.com/watch?v=CfKAEqlgmz4)

## Paulo César Carbonari



Graduado em Filosofia no Instituto Berthier (IFIBE) com reconhecimento pela Universidade de Passo Fundo (1993). Mestre em Filosofia pela Universidade Federal de Goiás (2000). Doutor em Filosofia pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos) (2015). Foi professor e Diretor Pedagógico do Instituto Berthier (IFIBE), Passo Fundo, RS. Professor convidado em cursos de Especialização em Direitos Humanos na Unocapeco, UCS, PUCRS e Unisinos, além de convidado para cursos e atividades a UFRGS, UPF, URI, UFFS e outras instituições. Membro da Coordenação Nacional do Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH), da coordenação da Rede Brasileira de Educação em Direitos Humanos (ReBEDH), da Associação Brasileira de Direitos Humanos, Pesquisa e Pós-Graduação (ANDhEP). Tem experiência na área de Filosofia, com ênfase em Ética e Filosofia Política. Autor de artigos, livros e capítulos de livros em vários temas de filosofia, ética e direitos humanos. Atua principalmente nos seguintes temas: responsabilidade ética, direitos humanos, organização social, participação popular.

Secretário Executivo:

**Luiz Felipe Lacerda**

Assistente Administrativo:

**Kassia S. Oliveira**

Diagramação e projeto gráfico:

**Alessandra Tavares**

Articulação Institucional:

**Isabelle Ribeiro**

Voluntária:

**Márcia Egg**



SIGA O OLMA NAS REDES:

**@olmaobservatório**

**olma.org.br**